

Normas de Estágio Curricular Não Obrigatório Remunerado

Instituto de Ciências da Saúde - ICS

- Curso de Fonoaudiologia –
Currículo 2008/01

Descrição do Curso:

O Curso de Fonoaudiologia da Universidade Feevale tem o objetivo de formar profissionais voltados para a promoção da saúde nos níveis primário, secundário e terciário. O egresso estará capacitado a prevenir, avaliar, diagnosticar, habilitar e/ou reabilitar indivíduos de todas as idades, acometidos por distúrbios da comunicação, seja por alterações de voz, fala, linguagem, audição, leitura ou escrita, tendo, inclusive, noções de pesquisa no campo de atuação fonoaudiológica, políticas de saúde coletiva e habilitação para atuação em equipes transdisciplinares. O Curso de Fonoaudiologia propicia que seus acadêmicos desenvolvam habilidades que os auxiliem à compreensão e à análise crítica dos sistemas teóricos e conceituais envolvidos no campo Fonoaudiológico; propõe estudos através de métodos clínicos utilizados para prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios da comunicação humana.

Objetivos do Curso:

Objetivo Geral:

Formar profissionais generalistas qualificados para o atendimento clínico multidisciplinar e pesquisa dos distúrbios da comunicação humana dentro de um contexto bio-psico-social, visto que a Fonoaudiologia é uma ciência que utiliza conhecimentos técnico-científicos de diversas especialidades dentro da área da saúde e das ciências humanas.

Objetivos Específicos:

- Oportunizar aos graduandos práticas de campo, estágios de observação e discussão de casos com áreas correlatas à Fonoaudiologia, possibilitando a prática da atuação multidisciplinar.
- Proporcionar um ambiente de investigação e aplicação da síntese dos conhecimentos adquiridos, em ambientes de pesquisa, planejamento terapêutico e/ou aplicação de novas técnicas de tratamento fonoaudiológico com embasamento científico.
- Propiciar situações de ensino voltadas às novas tecnologias e sua aplicação racional dentro da Fonoaudiologia (como ferramenta auxiliar para diagnóstico, avaliação e monitoramento terapêutico, bem como na documentação clínica).
- Promover reflexão crítica da realidade e aprimoramento das questões éticas ligadas à Fonoaudiologia e à sociedade em geral.

Objetivos do Estágio:

Objetivo Geral:

Os estágios objetivam a complementação do ensino e da aprendizagem na formação técnica, científica, cultural e de relacionamento interpessoal do acadêmico de Fonoaudiologia, em seu curso de graduação.

Objetivos Específicos:

- Possibilitar ao acadêmico de fonoaudiologia a atuação com base nos conhecimentos teórico-práticos desenvolvidos durante seu curso de graduação.
- Proporcionar a reflexão das atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas teóricas, no que diz respeito à finalidade e à coerência das mesmas.

- Desafiar o acadêmico a identificar os pressupostos teóricos norteadores da prática terapêutica desenvolvida.
- Oportunizar ao acadêmico vivências profissionais no cotidiano das instituições de saúde, de modo que este possa se conscientizar dos problemas técnicos, científicos, econômicos, políticos e humanos existentes nestes ambientes.
- Integrar o acadêmico de fonoaudiologia à equipe interdisciplinar de saúde, favorecendo assim seu relacionamento com estes profissionais, em vista de uma maior qualidade na assistência de saúde prestada nos diversos níveis.
- Favorecer a participação do acadêmico em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela instituição conveniada e/ou pelos professores do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Feevale.

Critérios:

O estágio curricular não obrigatório constitui-se no exercício de acadêmicos do curso de Fonoaudiologia, contratados por instituições de saúde públicas ou privadas para colaborar no atendimento a pacientes.

Somente será permitido o estágio curricular não obrigatório ***após a conclusão das disciplinas básicas do ciclo profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na prática***; por exemplo, caso o estágio proponha-se a oferecer oportunidades de atuação na área de voz, o acadêmico deve ter concluído as disciplinas teóricas referentes a esta área.

As horas de trabalho realizadas em nível de estágio curricular não obrigatório não poderão ser utilizadas pelo acadêmico com a finalidade de diminuir a carga horária do estágio curricular obrigatório que deverá ser cumprida integralmente, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Não é permitido ao estagiário executar atividades privativas do fonoaudiólogo, previstas em lei, sem a supervisão e acompanhamento de fonoaudiólogo, devidamente

cadastrado no Conselho Regional de fonoaudiologia, que deverá estar presente durante o período de permanência do estagiário na instituição.

O exercício de atividades na qualidade de fonoaudiólogo por parte de estudantes de Fonoaudiologia configura exercício ilegal da profissão, portanto o acadêmico não poderá substituir o fonoaudiólogo do setor ou da unidade na ausência do mesmo.

A instituição contratante deve inteirar-se do calendário escolar e horário das aulas do curso de graduação em Fonoaudiologia, evitando com isto prejuízo na formação dos acadêmicos.

O planejamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio curricular não obrigatório deverão ser realizados pelo fonoaudiólogo que atua na instituição contratante, com a co-responsabilidade da instituição de ensino.

Cabe à instituição contratante a elaboração do Plano de Ensino da referida prática, o qual deverá estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Feevale, além de ser submetido à avaliação da Central de Estágios da Universidade Feevale, a qual encaminhará cópia aos cuidados da coordenação do Curso de Fonoaudiologia.

Os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, devendo o aluno apresentar um relatório semestral, conforme modelo definido pela Central de Estágios da Universidade Feevale.

<u>ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM DESENVOLVIDAS (DE ACORDO COM SEMESTRE)</u>	
A partir do 1º semestre	<ul style="list-style-type: none">▪ Observação de atendimento fonoaudiológico
A partir do 4º semestre concluído	<ul style="list-style-type: none">▪ Observação de atendimento fonoaudiológico▪ Assessoria e atendimento fonoaudiológico na área de motricidade orofacial
A partir do 6º semestre concluído	<ul style="list-style-type: none">▪ Observação de atendimento fonoaudiológico▪ Assessoria e atendimento nas áreas de voz, linguagem e audiologia (com exceção de otoneurologia).

A partir do 7º semestre concluído	<ul style="list-style-type: none">▪ Observação de atendimento fonoaudiológico▪ Assessoria e atendimento em todas as áreas da fonoaudiologia (voz, linguagem, motricidade orofacial e audiolgia) em ambiente clínico, hospitalar, escolar.
--	--

Normas relacionadas à estágio do conselho profissional, sindicato, etc...

Resolução CFFa nº 358, de 06 de dezembro de 2008

“Dispõe sobre a regulamentação de estágio não obrigatório em Fonoaudiologia e dá outras providências.”

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº. 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a necessidade de reformulação da Resolução CFFa nº. 223/1999, que dispõe sobre a regulamentação de supervisão extra-curricular em Fonoaudiologia, visando à adequação às novas normas sobre o assunto;

Considerando a Lei nº. 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e o Decreto nº. 87.218/92, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº. 5, de 19 de fevereiro de 2002;

Considerando a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de normatização do estágio não obrigatório em Fonoaudiologia, para que se possa garantir a qualidade do serviço prestado ao cliente;

Considerando a necessidade de normas objetivas para a orientação e fiscalização dos profissionais e pessoas jurídicas que recebem alunos para o cumprimento de estágio não obrigatório;

Considerando que a adequada formação do futuro fonoaudiólogo depende, em grande parte, da qualidade da supervisão;

Considerando, ainda, que a função precípua da parte concedente do estágio é a de contribuir para o aperfeiçoamento do acadêmico, numa perspectiva social, visando à formação de um profissional capaz de responder com humanismo e competência às necessidades daqueles clientes que o procuram,

R E S O L V E :

Art. 1º. A parte concedente e o supervisor de estágio não obrigatório em Fonoaudiologia devem observar as disposições contidas na presente Resolução.

CAPÍTULO I - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 2º. A parte concedente assume a responsabilidade como co-partícipe do processo de formação do futuro profissional fonoaudiólogo, colaborando com a aprendizagem profissional, cultural e social, cujo objetivo é desenvolver suas habilidades e competências para o futuro exercício profissional por meio da articulação teoria e prática.

Art. 3º. A parte concedente que oferece o estágio não obrigatório deve estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 4º. É condição indispensável que a parte concedente tenha, em vigência, convênio assinado com a instituição de ensino superior na qual estiver regularmente matriculado o estudante/estagiário, conforme determina o art.7º da Lei no. 11.788/2008.

Art. 5º. A parte concedente deverá manter em local acessível à fiscalização, ficha do estagiário contendo: nome, instituição de ensino de origem, período em que trabalha, e o nome do profissional fonoaudiólogo responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º. A parte concedente que ofertar estágio não obrigatório deverá obedecer a todas as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como todas as normativas expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 7º. Para a realização do estágio o estudante/estagiário deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 8º. A parte concedente deverá emitir termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da carga horária total e da avaliação de desempenho, assinada pelo fonoaudiólogo supervisor e pelo responsável pela instituição.

Art. 9º. A parte concedente deve contar com fonoaudiólogo que se responsabilize pela supervisão do aluno estagiário.

CAPÍTULO II - DA SUPERVISÃO

Art. 10. O supervisor fonoaudiólogo deve ter obrigatoriamente registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição e estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, devendo garantir a qualidade da supervisão.

Art. 11. Cabe ao fonoaudiólogo supervisor do estágio não obrigatório determinar o número de estagiários sob sua responsabilidade não podendo exceder a 06 (seis) estagiários por turno de trabalho.

Art. 12. O fonoaudiólogo supervisor de estágio não obrigatório tem o dever de informar ao cliente quando o atendimento for realizado pelo estagiário.

Art. 13. O fonoaudiólogo supervisor deverá solicitar, por escrito, termo de autorização do cliente permitindo a presença do estagiário.

Art. 14. O fonoaudiólogo supervisor deverá estar, obrigatoriamente, presente no local onde ocorre o estágio não obrigatório, nos momentos de atividades desenvolvidas por estagiários.

Art. 15. O fonoaudiólogo supervisor é o único responsável por suas atribuições como profissional, não podendo atribuí-las aos seus supervisionados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFFa nº. 223/1999.

Brasília, 06 de dezembro de 2008.

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida
Presidente

Ana Cláudia Miguel Ferigotti
Diretora Secretária

Aprovada pelo Plenário do CFFa durante a 104ª SPO
Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 09/12/2008

Áreas de Atuação:

Consultórios, clínicas, hospitais, indústrias, escolas, unidades básicas de saúde, entre outros que tenha a atuação de um fonoaudiólogo para a supervisão direta.

Novo Hamburgo, 01 de abril de 2011.

Prof.ª Dr.ª Letícia Pacheco Ribas
Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia